

Congregação FCM/UNICAMP

Pauta Suplementar
7ª Reunião Ordinária
5 de outubro de 2018 – 9 horas



Próximas Reuniões Ordinárias – 2018

MÊS	Reunião	Fechamento da pauta	Disponibilização da Pauta
OUTUBRO	26	15	24
NOVEMBRO	30	21	28
DEZEMBRO	14	4	12

Luiz Carlos Zeferino
Diretor

MEMBROS DA CONGREGAÇÃO
Cláudio Saddy Rodrigues Coy
Diretor Associado

Maria José Ramalheira Guardado
Assistente Técnico

Maria Letícia Cintra

Departamento de Anatomia Patológica

Cristina Aparecida Arrivabene Caruy

Departamento de Anestesiologia

Ubirajara Ferreira

Departamento de Cirurgia

Ricardo de Lima Zollner

Departamento de Clínica Médica

Maria Francisca Colella dos Santos

Departamento de Desenvolvimento Humano e Reabilitação

Gabriel Forato Anhé

Departamento de Farmacologia

Vera Lúcia Gil da Silva Lopes

Departamento de Genética Médica

Fernando Cendes

Departamento de Neurologia

Jorge Rizzato Paschoal

Departamento de Oftalmo/Otorrinolaringologia

Rodrigo Gonçalves Pagnano

Departamento de Ortopedia e Traumatologia

Célia Regina Garlipp

Departamento de Patologia Clínica

Mariana Porto Zambon

Departamento de Pediatria

Renata Cruz Soares de Azevedo

Departamento de Psicologia Médica e Psiquiatria

Nelson Márcio Gomes Caserta

Departamento de Radiologia

Flávio César de Sá

Departamento de Saúde Coletiva

Mary Ângela Parpinelli

Departamento de Tocoginecologia

CATEGORIA DOCENTE - NÍVEL MS-6

Titulares

Andrei Carvalho Sposito

Ricardo de Lima Zollner

Maria Luiza Moretti

Sérgio Tadeu Martins Marba

Suplentes

Cláudio Eduardo Muller Banzato

Nelson Adami Andreollo

Cláudio Saddy Rodrigues Coy

Lair Zambon

CATEGORIA DOCENTE - NÍVEL MS-5

Titulares

Angélica Maria Bicudo

Paulo Eduardo N. Ferreira Velho

Plínio Trabasso

Luiz Roberto Lopes

Suplentes

Raquel Silveira Bello Stucchi

Fernanda Garanhani Castro Surita

Simone Appenzeller

Gustavo Pereira Fraga

CATEGORIA DOCENTE - NÍVEL MS-3

Titulares

Erich Vinicius de Paula

Rodolfo de Carvalho Pacagnella

Francisco Hideo Aoki

André Fattori

Suplentes

Fabiola Taufic Monica Iglesias

Cássio Cardoso Filho

Enrico Ghizoni

Daniele Pompei Sacardo

CATEGORIA DISCENTE - MÉDICOS RESIDENTES

Titular

Humberto Villefort Silva Chaves

Suplente

Cristiano Novack Amaral Pereira

CATEGORIA DISCENTE - PÓS-GRADUANDOS

Titular

Eduardo Hiroshi Tikazawa

Suplente

Aldair Weber

CATEGORIA DISCENTE - GRADUAÇÃO MEDICINA

Titular

Henriqy Aguiar Coelho

Sofia Gallina Soares Silva

Amélia Flor Soares Silva

Lia Canotilho Logarezzi

Suplente

João Henrique B Penteadó Furlan

Letícia Araújo Fonseca Santos

Ana Helena Alves Reis Silva

Letícia César Agostinho

CATEGORIA DISCENTE - GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA

Titular

Paula Cristina Albertoni de Cuquejo

Suplente

Lais Nascimento Tavares

CATEGORIA SERVIDORES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

Titular

Álvaro Galette Junior

Thiago Sancassani

Camila Delmondes Dias

Suplente

Yuri Graham Vaciloto Ferreira Lima

Carina Almeida Barjud

Salete Gobi Chiulle Dias

COMISSÕES

Christiane Marques do Couto

Graduação em Fonoaudiologia

Joana Fróes Bragança Bastos

Graduação em Medicina

Ricardo Mendes Pereira

Residência Médica

Cláudia Vianna Maurer Morelli

Pós-Graduação

Andrei Carvalho Sposito

Pesquisa

Rodolfo de Carvalho Pacagnella

Extensão Universitária e Assuntos Comunitários

CONVIDADOS

Superintendente/HC

Superintendente/CAISM

Diretor Executivo/HES

Diretor Executivo/Gastrocentro

Coordenador do Hemocentro

Diretora FENF

Coordenador do NAPEM

Coordenador da COREMU

Comissão de Corpo Docente

Coordenador do CIATox-Campinas

Coordenador do CEPRE

Representante Carreira DEER

Comissão de Aprimoramento

Escritório de Relações Internacionais

Coordenador da CVDA/FCM

Representante do CAAL

Representante da AMERUNICAMP

Presidente do CEP/FCM

Coordenador do CECOM

Comissão de Biblioteca

Coordenador do CIPED

Coordenador do CIPOI

Diretor do CEB

Professor Emérito

Professor Emérito

Professor Emérito

Professor Emérito

Professor Emérito

Antônio Gonçalves de Oliveira Filho

Luiz Otávio Zanatta Sarian

Maurício Wesley Perroud Júnior

Nelson Adami Andreollo

Margaret Castro Ozelo

Maria Isabel Pedreira de Freitas

Erich Vinicius de Paula

Luciana de Lione Melo

Sérgio Tadeu Martins Marba

Fábio Bucarechi

Ivani Rodrigues Silva

Angélica Bronzatto Paiva e Silva

Roberto Benedito de Paiva e Silva

Gustavo Pereira Fraga

Sérgio Roberto de Lucca

Lucas de Noronha Lima

Vicente Hidalgo Rodrigues Fernandes

Renata Maria Santos Celeghini

Patrícia Asfora Falabella Leme

Marcos Tadeu Nolasco da Silva

José Dirceu Ribeiro

Alexandre Eduardo Nowill

Leonardo Abdala Elias

Luiz Sérgio Leonardi

José Martins Filho

Edgard Ferro Collares

Adil Muhib Samara

Anibal Eusébio Faúndes Lathan

EXPEDIENTE

I. Informes da Diretoria/FCM

Convênio:

- 01. FCM:** Convênio de Cooperação e Termo Aditivo nº 1 a ser firmado entre a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação Casa/SP), Ministério Público e a Universidade Estadual de Campinas, para o desenvolvimento, em parceria, de atividades de assessoria, treinamento, planejamento, culturais, educacionais, de assistência à saúde e outras.

Executor: Prof. Dr. Paulo Eduardo Neves Ferreira Velho

Executor Substituto: Profª Drª Sílvia Maria Santiago

Manifestação dos Departamentos de Clínica Médica, de Saúde Coletiva e da Coordenadoria de Graduação do Curso de Medicina.

(fls. 1 a 58)



TERMO DE CONVÊNIO que celebram entre si, a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA, Ministério Público Do Estado de São Paulo - MP e Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.480.283/0001-91, com sede na Rua Florêncio de Abreu, nº 848, Luz, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo senhor Secretário de Justiça da Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania, **MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA**, respondendo pelo expediente, doravante denominada FUNDAÇÃO CASA, **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, Autarquia Estadual de regime especial, inscrita no CGC/MF sob nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, neste ato, representada pelo Magnífico Reitor, Professor Doutor **MARCELO KNOBEL**, doravante denominada UNICAMP e, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.468.760/0001-90, com sede na Rua Riachuelo, nº 115, Centro, CEP 01007-904 - São Paulo/SP, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, o Excelentíssimo Senhor **GIANPAOLO POGGIO SMANIO**, doravante denominado MP, firmam o presente Convênio, com fulcro na Lei Federal nº 8.069/1990, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 12.594/2012 e as demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre os partícipes, em complementação ao trabalho realizado nos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, vinculados à Divisão Regional Metropolitana Campinas, para desenvolvimento de ações de saúde, tendo como público alvo os adolescentes e jovens em conflito com a lei que cumprem medida socioeducativa de internação ou encontram-se em internação provisória.
 - 1.1. A Atenção básica consiste em ações de promoção à saúde, prevenção de doenças e avaliações complementares de saúde a serem desenvolvidas pela equipe de saúde da UNICAMP, em complementação aos atendimentos da Rede SUS.
 - 1.2. As ações de saúde serão realizadas nos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente da Divisão Regional Metropolitana de Campinas – DRMC, definidos no Plano de Trabalho;
 - 1.3. As demandas por especialidades ou tratamentos hospitalares deverão ser encaminhadas à rede de serviços em saúde – SUS;
 - 1.4. Todas as ações desenvolvidas pela UNICAMP deverão seguir as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.



CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

2.1. As ações de saúde desenvolvidas pela equipe da UNICAMP serão desempenhadas nos exatos termos do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS GESTORES

3.1. Para a perfeita execução e acompanhamento dos objetivos aqui elencados, todos os partícipes deverão nomear os respectivos gestores, designados no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os gestores do presente Termo anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto do Convênio, determinando e ou sugerindo o que for necessário à regularização das faltas passíveis de correção.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos partícipes perante a FCASA-SP, e/ou terceiros.

Parágrafo Terceiro – A qualquer tempo e, com a previa ciência dos partícipes, os gestores poderão ser alterados mediante nomeação por meio de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA



4.1. O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Convênio. Os serviços complementares decorrentes do presente serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos;

5.2 O transporte dos profissionais envolvidos, conforme Cláusula 1.1 do Presente Termo de Convênio, será de responsabilidade da UNICAMP;

5.3 O transporte dos adolescentes que tiverem encaminhamentos, conforme Cláusula 1.3 do Presente Termo de Convênio, será de responsabilidade da Fundação CASA.



CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

6.1. Competem aos partícipes:

- a) Assegurar a plena execução do objeto deste Termo;
- b) Prover sua parcela de recursos materiais e humanos, na quantidade, qualidade e época previstas no Plano de Trabalho anexo, respondendo por sua remuneração, a qualquer título, contribuições, impostos, taxas e quaisquer outros encargos incidentes;
- c) Facilitar o acesso às suas instalações, informações e documentos, respeitados seus regulamentos internos específicos e restrições legais;
- d) Respeitar e fazer respeitar as restrições à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade, bem como às condições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- e) Zelar pela reputação do outro Partícipe, obtendo prévia autorização para utilizar seu nome, marca ou logomarca, respondendo por seu uso indevido;
- f) Propor e supervisionar, em conjunto, todas as atividades técnicas e científicas a serem desenvolvidas no âmbito deste Termo de Convênio.

6.2. Compete à F.CASA-SP:

- a) Fornecer, desde que não sigilosas (conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), todas as informações necessárias à plena execução do objeto;
- b) Indicar um servidor da área de segurança para acompanhar as atividades exercidas pela UNICAMP no âmbito interno do Centro de Atendimento informado no Plano de Trabalho;
- c) Destinar espaço físico apropriado ao atendimento dos socioeducandos;



- d) Encaminhar os socioeducandos para atendimento externo, quando solicitado pela UNICAMP, mediante justificativa, respeitando as normas de segurança do Centro de Atendimento;

6.3. Compete à **UNICAMP**:

- a) Estabelecer normas e procedimentos aos seus colaboradores para assegurar o fiel cumprimento do presente convênio;
- b) Estabelecer critérios para o credenciamento dos profissionais que atuarão na execução do objeto;
- c) Providenciar seguro obrigatório contra acidentes pessoais por meio de Apólice de Seguro aos profissionais previstos na Cláusula 1.1 do Presente Termo de Convênio;
- d) Respeitar os procedimentos internos de segurança da Fundação CASA, as atividades previstas na Agenda Multiprofissional e o sigilo relativo à condição do adolescente ou jovem em cumprimento de medida socioeducativa, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- e) Garantir a presença de profissionais em número adequado conforme acordado pelo Grupo de Trabalho e previsto no Plano de Trabalho para cada dia de atendimento, respeitando sempre o Plano de Segurança da Fundação CASA;
- f) Nomear, se assim desejarem os partícipes, o Fiscal que acompanhará as atividades de forma minuciosa;
- g) Respeitar integralmente as regras institucionais, Regimento Interno e Agenda Multiprofissional dos socioeducandos;
- h) Apresentar Relatórios Mensais, em conformidade com o Plano de Trabalho Anexo.

6.4. Compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**:

- a) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA



DA DIVULGAÇÃO

7.1 Os partícipes poderão divulgar relatório de atividades por meio de publicações, desde que resguardado o sigilo legal e autorização prévia dos partícipes do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA OITAVA

DA ALTERAÇÃO

8.1. Este Termo poderá ser alterado em suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes ou por iniciativa de qualquer um deles, mediante notificação, com prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão deste Termo, implicará na imediata paralização das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o Convênio, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA



PROF. DR. MARCELO KNOBEL
Reitor da Universidade Estadual de Campinas

GIANPAOLO POGGIO SMANIO
Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

Regina Luiza da Silva
Diretora da UAISA da DRMC

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



PLANO DE TRABALHO

Objetivos:

O Plano de Trabalho compõe as atividades, metas e estratégias a serem desenvolvidas será desenvolvido nos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente da DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA DE CAMPINAS – DRMC, pelas três instituições parceiras (Fundação CASA, Ministério Público e UNICAMP) e objetivará a qualificação das ações de saúde.

Tendo como foco a promoção da saúde, prevenção de doenças e ações clínicas em apoio aos atendimentos regulares já providos pela Fundação Casa diretamente ou através da rede pública de saúde.

Ações:

- Construção conjunta de um questionário para aplicação aos internos visando um diagnóstico de saúde. Os adolescentes/jovens passarão por uma avaliação clínica pela equipe de saúde da UNICAMP e do CASA nas dependências do Centro de Atendimento.

- Realização de ações de promoção de saúde de natureza coletiva, bem como atendimentos clínicos em conjunto com a equipe de saúde da Fundação CASA a partir do diagnóstico realizado.

- O acesso e registro no prontuário do adolescente (Pasta de Saúde) deverá ser devidamente acompanhado e assinado pelo médico supervisor.

- Encaminhamentos a Rede serão realizados após discussão com a equipe de saúde do CASA e mediante agendamento as especialidades e exames disponibilizados pela Rede (exceto urgência/emergência).

- Elaboração de projetos terapêuticos individuais para os casos que necessitarem de cuidados, serão dispensados pela Fundação Casa com apoio da equipe de saúde da UNICAMP.

- Criação de um grupo de trabalho composto por representantes de cada uma das instituições, inclusive de internos, com o objetivo de acompanhar, monitorar, propor e avaliar as ações desenvolvidas da seguinte forma:



- Fundação CASA: um representante de cada área do centro de atendimento (Saúde, Pedagógico, Segurança), um representante da Regional/Uaisa e um adolescente;
- UNICAMP: um docente e um médico assistente;
- Um representante do Ministério Público.

Caberá a este GT a elaboração de relatórios sobre o trabalho realizado para organização do processo de avaliação.

Gestores:

- a) UNICAMP: Professor Doutor Paulo Eduardo Neves Ferreira Velho;
- b) Fundação CASA: Márcio Biscuola de Moraes – Diretor da Divisão Regional Campinas,
- c) MP: a titular Dra. Elisa De Divitiis Camuzzo (20º PJ de Campinas), e Suplente o Dr. Rodrigo Augusto de Oliveira (33º PJ de Campinas).

Os gestores poderão indicar fiscais para o devido acompanhamento das ações para o fiel cumprimento do Plano de Trabalho.

Estratégias:

A equipe de saúde da UNICAMP apoiará a equipe de saúde da Fundação Casa e atuará sob supervisão de docentes e médicos assistentes.

A proposta é que as atividades sejam realizadas em horários livres na agenda individual dos adolescentes em conformidade com a disponibilidade da equipe de Saúde da Unicamp. Para tanto as equipes de saúde Unicamp/casa deverão prever tais atendimentos na agenda dos adolescentes/jovens para que os mesmos não deixem de ser atendidos em outras ações desenvolvidas e previstas na execução das medidas socioeducativas como educação formal, ações organizadas de arte e cultura/formação profissional/esporte e lazer/atendimento psicossocial e demais áreas da saúde. Inicialmente, as ações do projeto serão organizadas as sextas-feiras, no período da tarde, e apresentarão caráter formativo para os adolescentes/jovens, de forma articulada com as áreas de atuação do Centro de Atendimento, sob coordenação direta da Chefia da Seção Técnica e apoio da Coordenação Pedagógica.

A UNICAMP é responsável pelo meio de transporte ou recurso necessário para sua equipe de saúde até o Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente para a realização dos trabalhos.



A Fundação CASA deverá providenciar transporte para os internos que necessitarem ser examinados ou atendidos fora da instituição, conforme necessidade identificada pela equipe de saúde da UNICAMP e discutida com a equipe de saúde do CASA, seguindo os procedimentos da Instituição referente a escolta, viatura, algema, acompanhamento ou não pela equipe de enfermagem, etc.

Para as atividades educativas de promoção e prevenção serão necessários espaços para reuniões de grupos.

Pode ser necessária a convocação, pela Fundação CASA, de pais ou responsáveis pelos internos, de modo a efetivar ações ligadas aos projetos terapêuticos.

Materiais necessários:

Para o desenvolvimento das atividades será necessário consultório ou sala de atendimento equipado com mobiliário de consultório médico, incluindo maca, estetoscópio, esfigmomanômetro, termômetro, otoscópio, receituário, pedido para exames, prontuários de saúde de cada adolescente, mesa e cadeira.

Monitoramento e avaliação:

O Grupo de Trabalho será responsável por monitorar e acompanhar as atividades realizadas, propondo uma forma de avaliação das ações desenvolvidas.

Serão produzidos relatórios referentes às atividades desenvolvidas em periodicidade a ser definida pelo Grupo de Trabalho.



TERMO ADITIVO Nº 01 A CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA – SP, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, autarquia em regime especial, inscrita no CGC/MF sob nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, neste ato representada por seu **Magnífico Reitor, Professor Doutor Marcelo Knobel**, doravante denominada **UNICAMP**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº 01 ao Convênio de Cooperação, celebrado entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a execução do Plano de Trabalho anexo, que visa permitir a participação de alunos, residentes, docentes e médicos assistentes na assistência à saúde de menores adolescentes abrigados no Complexo Anhanguera, em cumprimento de medidas sócio educativas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

As atividades objeto deste Termo Aditivo nº 01 serão desenvolvidas conjuntamente pela UNICAMP, através de sua Faculdade de Ciências Médicas, e pela Fundação Casa, Unidade Complexo Anhanguera.



§ 1º. As Participes indicam como executores deste Termo Aditivo:

- a) Pela UNICAMP: Prof. Dr. Paulo Eduardo Neves Ferreira Velho.
- b) Pela: Fundação Casa Márcio Fernando Elias Rosa e Francisco Carlos Alves.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE

Os recursos necessários para o cumprimento do objeto ajustado são de responsabilidade de cada uma das entidades que arcarão com os custos de suas atividades. A execução deste T. A. não implicará em repasses financeiros entre as entidades. Não haverá remuneração compensatória aos participantes, sejam os funcionários da Fundação, os funcionários da UNICAMP, ou seus alunos e residentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São direitos das Participes:

- a) Realizar acordos semelhantes com outras entidades, utilizando as informações a que tiver acesso no âmbito do presente Termo Aditivo, observadas as questões de sigilo e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade;
- b) Examinar os relatórios que porventura forem produzidos no âmbito deste Termo Aditivo e em seu Plano de Trabalho, contestando-os no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento, após o qual, não havendo manifestação formal, serão considerados aprovados;
- c) Solicitar apoio a entidades de fomento, oficiais ou privadas, quando necessário ou oportuno, sempre em comum acordo entre as Participes, para a sustentação das ações desenvolvidas no âmbito deste Termo Aditivo.

4.2. São obrigações das Participes:

- a) Assegurar a plena execução do objeto deste Termo Aditivo;
- b) Prover sua parcela de recursos materiais e humanos, na quantidade, qualidade e época previstas no Plano de Trabalho anexo, respondendo por sua remuneração,



a qualquer título, contribuições, impostos, taxas e quaisquer outros encargos incidentes;

- c) Facilitar o acesso às suas instalações, informações e documentos, respeitados seus regulamentos internos específicos;
- d) Respeitar e fazer respeitar as restrições à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade;
- e) Zelar pela reputação da outra Participe, obtendo prévia autorização para utilizar seu nome, marca ou logomarca e respondendo por seu uso indevido;
- f) Propor e supervisionar, em conjunto, todas as atividades técnicas e científicas a serem desenvolvidas no âmbito deste Termo Aditivo.

4.2. 1 São obrigações da Unicamp:

- a) Garantir a presença dos alunos, residentes, docentes e demais profissionais conforme o cronograma de atividades constantes no Plano de Trabalho;
- b) Garantir a tutoria de alunos e residentes durante as ações de saúde;
- c) Respeitar o regimento institucional do Complexo Anhanguera/Fundação Casa;
- d) Apresentar relatórios em consonância com o previsto no Plano de Trabalho;

4.2. 2 São obrigações do Complexo Anhanguera/Fundação Casa:

- a) Franquear as instalações do Complexo Anhanguera aos alunos, residentes, docente e demais funcionários necessários para execução do Plano de Trabalho;
- b) Destinar espaço físico e garantir suporte para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- c) Deslocar adolescentes para atividades externas quando necessário;
- d) Garantir a segurança das equipes atuando no Complexo Anhanguera;

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

As Partícipes concordam em submeter, com antecedência, por escrito à aprovação da outra participante, qualquer matéria decorrente da execução do objeto deste Termo



Aditivo a ser eventualmente divulgada através de publicações, relatórios, congressos, propaganda e outros, resguardadas as características de confidencialidade mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará pelo prazo de 05 anos , a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo, por escrito, entre as participes, observando o prazo do convênio ora aditado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

10.2. Havendo pendências, as partes definirão mediante Termo de Encerramento do Convênio as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

10.3. O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por uma delas.

CLÁUSULA OITAVA – DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer das Participes por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente Termo Aditivo, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES



Este instrumento somente poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo com este objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo Aditivo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e conveniadas, assinam o presente Termo Aditivo nº 01, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas.

Campinas,

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Professor Doutor Marcelo Knobel
Reitor

Márcio Fernando Elias Rosa
FCASA-SP
Secretário de Justiça da Secretária de Justiça e da Defesa Cidadania

FRANCISCO CARLOS ALVES
Fundação Casa – SP
Diretor Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO
Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Fls. 19
Proc. 02-P-9922/2018 anexo 1
Rubrica 07



SURA



Seguro Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais

Apólice

(Emprego enviado por
Leandro - DGRH - Ramal 14502)

20
Proc. OR - P 9432/2018
Rubrica LA

SEGUROS

SURA

002.00982.00820

RENOVAÇÃO DE APÓLICE
Nº 2001189

CAPITAL SUBSCRITO E REALIZADO
37.018.820,54

CAPITAL VINC. EM GARANTIA DE OPERAÇÕES
18.509.410,27

DADOS DO ESTIPULANTE

Estipulante UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	Cód. Int. ou CPF/CNPJ 46.068.425/0001-33	CEP: 13083-872
Endereço RUA DA REITORIA 0	Cidade CAMPINAS	Bairro CIDADE UNIVERSITARIA
Estado SP		

DADOS DO SEGURO

Ramo 0982 - ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS	Apólice 2001189	Endosso 839943
Nome Condição Geral ACIDENTES PESSOAIS LICITAÇÃO		
Produto ACID. PESSOAIS LICITAÇÃO 01/02/2014	Versão 01/02/2014	Proposta 53583
	Opção 1	Pedido do Corretor
Vigência A partir das 24h do dia 31 de Outubro de 2017 às 24h do dia 31 de Outubro de 2018		

Declara-se para os devidos fins e efeitos que por solicitação do(s) corretor(es) e/ou estipulante, a partir do início de vigência deste documento, procede-se na apólice, a que o presente endosso se refere, a(s) alteração(ões) discriminada(s) na Especificação anexa, que passa a fazer parte integrante da referida apólice. Permanecem inalterados os demais termos, cláusulas e condições da apólice e/ou de sua especificação original que não tenham sido alterados pelo presente endosso.

O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice desde o início de vigência e o não pagamento das demais parcelas, se houver, implicará no cancelamento da apólice nos termos da Cláusula de Pagamento de Prêmio, contida nas Condições Gerais do contrato de Seguro.

DADOS DO CORRETOR

Corretor HEMB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	Código SUSEP 100483613	Código SURA 8985/2
Plataforma		



SEGUROS

SURA

ORGANIZAÇÃO EMISSORA

SAO PAULO
AV. NACOES UNIDAS, 12995 4o ANDAR - 192 35567000

SOCIEDADE SEGURADORA

SEGUROS SURA S/A - 06751
AV. NAÇÕES UNIDAS, 12995 4o AND BROOKLIN NOVO-SÃO PAULO-SP-BRASIL-CEP 04578-000-TEL 11
35567000-CNPJ 33.065.699/0001-27

LOCAL E DATA DE EMISSÃO

CAMPINAS, 18 de Dezembro de 2017.

Número do Processo Administrativo da Susep: **15414.902038/2013-57**

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Presidente

Fis. 21
 Proc. 02-P-9422/2018
 Rubrica J

SEGUROS
 002.00982.00820

SURG

ESPECIFICAÇÃO DE ENDOSSO

Filial SAO PAULO	Ramo ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS	
Produto ACID. PESSOAIS LICITAÇÃO 01/02/2014	Apólice 2001189	Endosso 839943
Estipulante UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	CNPJ 46068425000133	
Grupo 1 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	Modalidade ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS	

MODALIDADE DO SEGURO

ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS, de conformidade com as Condições Gerais, anexas à presente apólice.

OBJETO DO SEGURO

Seguro de Seguro de Acidentes Pessoais coletivo, em apólice única, para o grupo composto de: Professor Pesquisador Colaborador, Pós-Doc, Estagiários SAE, Bolsistas SAE, Estagiários, Alunos do Curso Técnico em Enfermagem (COTUCA), Bolsistas PED, PIBIC, PIBIC EM, PIBID, alunos da FCA (Projetos SENAI e BAJA), Residentes, alunos da FCM e alunos de Graduação e Pós-Graduação da FEQ.

PRAZO DA APÓLICE

Das 24h do dia 31 de Outubro de 2017 às 24 h do dia 31 de Outubro de 2018
 Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

NÚMERO ATUAL DE SEGURADOS

8291 segurados.

ÂMBITO DA COBERTURA

Trata-se de Período de Garantia Total, abrangendo todos os eventos cobertos, ocorridos em qualquer parte do globo terrestre e em qualquer período.

LIMITE DE IDADE

Implantação: 99 anos.
 Novas Adesões : 99 anos.

CAPITAL DA APÓLICE

Sub-Grupo: 0 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
 Capital segurado uniforme para todos os segurados no valor de R\$ 10.000,00.

COBERTURAS

Sub-Grupo: 0 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
 MORTE ACIDENTAL (BASICA) - LIMITADOS A R\$ 10.000,00



SEGUROS

SURA

DMH - DESPESAS MEDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS - ATÉ 15% DA BÁSICA.
IPA - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE - ATÉ 100% DA BÁSICA.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIAS

Sub-Grupo: 0 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Não existe Serviço de Assistência contratado para este grupo desta apólice

PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

Forma de Pagamento: FATURADO

Periodicidade: MENSAL

CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO - NOVAS ADESÕES

Proposta de Adesão: Dispensado o Preenchimento

TAXA MÉDIA

Sub-Grupo: 0 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Taxa Média: 0.00800MORTE ACIDENTAL - 0.00346

IPA - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE - 0.00283

DMH - DESPESAS MEDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS - 0.00001

SUB-GRUPOS

0 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

DADOS DO CORRETOR

Nome : HEMB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Código : 8986.2

Cód.SUSEP: 100483613

ORGANIZAÇÃO EMISSORA

SAO PAULO

AV. NACOES UNIDAS, 12995 4o ANDAR - (011) 35567000

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SEGURADO

0800 7740 772

0800 704 2474 (Atendimento para Deficientes Auditivos)

Atendimento dias úteis das 08:30 às 17:00 hs.

TELEFONE DA OUVIDORIA DA SEGURADORA

Em conformidade com a Resolução CNSP nº 279/2013, que dispõe sobre a instituição de ouvidoria pelas sociedades seguradoras (...), comunicamos que a Seguros SURA possui canais específicos para que sejam relatadas quaisquer reclamações ou dúvidas relacionadas ao seu seguro.

TELEFONE: 0800 704 7099 (de segunda à sexta-feira das 08:30 às 17:00)

EMAIL: ouvidoria@segurossura.com.br

Fis. 22
Proc. 02-P-9432/2018
Rubrica [assinatura]

SEGUROS

SURQ

Todos os registros realizados no Canal de Ouvidoria serão apurados de maneira ágil, eficaz com total isenção e dentro dos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

TELEFONE GRATUITO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA SUSEP

0800 021 84 84 (dias úteis, das 9:30 às 17:00)

TEXTO INFORMATIVO DA SUSEP

SUSEP é Superintendência de Seguros Privados é Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

LOCAL E DATA DE EMISSÃO

SAO PAULO, 19 de Dezembro de 2017



SEGUROS
002.00982.00820

SURA

ESPECIFICAÇÃO DE ENDOSSO

Filial SAO PAULO	Ramo ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS
Produto ACID. PESSOAIS LICITAÇÃO 01/02/2014	Apólice 2001189
Estipulante UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	Endosso 839943
Grupo 2 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - SAE	CNPJ 46068425000133
	Modalidade ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS

MODALIDADE DO SEGURO

ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS, de conformidade com as Condições Gerais, anexas à presente apólice.

OBJETO DO SEGURO

Seguro de Seguro de Acidentes Pessoais coletivo, em apólice única, para o grupo composto de: Professor Pesquisador Colaborador, Pós-Doc, Estagiários SAE, Bolsistas SAE, Estagiários, Alunos do Curso Técnico em Enfermagem (COTUCA), Bolsistas PED, PIBIC, PIBIC EM, PIBID, alunos da FCA (Projetos SENAI e BAJA), Residentes, alunos da FCM e alunos de Graduação e Pós-Graduação da FEQ.

PRAZO DA APÓLICE

Das 24h do dia 31 de Outubro de 2017 às 24 h do dia 31 de Outubro de 2018

Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

NÚMERO ATUAL DE SEGURADOS

3743 segurados.

ÂMBITO DA COBERTURA

Trata-se de Período de Garantia Total, abrangendo todos os eventos cobertos, ocorridos em qualquer parte do globo terrestre e em qualquer período.

LIMITE DE IDADE

Implantação: 99 anos.

Novas Adesões : 99 anos.

CAPITAL DA APÓLICE

Sub-Grupo: 0 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - SAE

Capital segurado uniforme para todos os segurados no valor de R\$ 10.000,00.

COBERTURAS

Sub-Grupo: 0 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - SAE

MORTE ACIDENTAL (BASICA) - LIMITADOS A R\$ 10.000,00

23
Proc. OL-P 9423/2018
Rubrica [assinatura]

SEGUROS

SURA

DMH -DESPESAS MEDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLOGICAS - ATÉ 15% DA BASICA.
IPA - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE - ATÉ 100% DA BASICA.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIAS

Sub-Grupo: 0 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - SAE
Não existe Serviço de Assistência contratado para este grupo desta apólice

PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

Forma de Pagamento: FATURADO
Periodicidade: MENSAL

CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO - NOVAS ADESÕES

Proposta de Adesão: Dispensado o Preenchimento

TAXA MÉDIA

Sub-Grupo: 0 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - SAE
Taxa Média: 0.00800MORTE ACIDENTAL - 0.00346
IPA - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE - 0.00283
DMH -DESPESAS MEDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLOGICAS - 0.00001

SUB-GRUPOS

0 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - SAE

DADOS DO CORRETOR

Nome : HEMB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Código : 8986.2
Cód SUSEP: 100483613

ORGANIZAÇÃO EMISSORA

SAO PAULO
AV. NACOES UNIDAS, 12995 4o ANDAR - (011) 35567000

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SEGURADO

0800 7740 772
0800 704 2474 (Atendimento para Deficientes Auditivos)
Atendimento dias úteis das 08:30 às 17:00 hs.

TELEFONE DA OUVIDORIA DA SEGURADORA

Em conformidade com a Resolução CNSP nº 279/2013, que dispõe sobre a instituição de ouvidoria pelas sociedades seguradoras (...), comunicamos que a Seguros SURA possui canais específicos para que sejam relatadas quaisquer reclamações ou dúvidas relacionadas ao seu seguro.

TELEFONE: 0800 704 7099 (de segunda à sexta-feira das 08:30 às 17:00)

EMAIL: ouvidoria@segurosura.com.br



SEGUROS

SURA

Todos os registros realizados no Canal de Ouvidoria serão apurados de maneira ágil, eficaz com total isenção e dentro dos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

TELEFONE GRATUITO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA SUSEP

0800 021 84 84 (dias úteis, das 9:30 às 17:00)

TEXTO INFORMATIVO DA SUSEP

SUSEP é Superintendência de Seguros Privados é Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

LOCAL E DATA DE EMISSÃO

SAO PAULO, 19 de Dezembro de 2017

Número do Processo Administrativo da Susep: **15414.902038/2013-57**

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

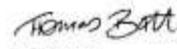

Presidente

Fig. 24
Proc. 02-P 9422/2018
Rubrica [assinatura]

SEGUROS
002.00993.00930

SURG
Renovação
ENDOSSO

Estipulante	Apólice	Endosso
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	2001189	83994
Filial		
SAO PAULO		

A presente apólice encontra-se renovada no período das 24h do dia 31/10/2017 às 24h do dia 31/10/2018

Número do Processo Administrativo da SUSEP: 15414.902038/2013-57

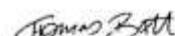

Presidente

Fig. 24
Proc. 02-P 9422/2018
Rubrica [assinatura]

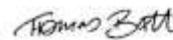
SEGUROS
002.00993.00930

SURG
Renovação
ENDOSSO

Estipulante	Apólice	Endosso
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	2001189	83994
Filial		
SAO PAULO		

A presente apólice encontra-se renovada no período das 24h do dia 31/10/2017 às 24h do dia 31/10/2018

Número do Processo Administrativo da SUSEP: 15414.902038/2013-57


Presidente



SEGUROS
002.00982.00820

SURA

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial SAO PAULO	Apólice 2001189	Endosso 839943
Estipulante UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS		

CLÁUSULA DE MANUTENÇÃO DE REGISTROS

A) - Para fins de atendimento a Lei Federal n.º 9.613/1998, Lei Federal 12.683/2012 e Circular Susep nº 445/2012, fica entendido e acordado que as partes neste contrato de seguro se obrigam a cumprir com as disposições das normas referenciadas. Adicionalmente, o segurado se compromete a fornecer e manter atualizado o registro dos seus dados cadastrais, assim como dos seus beneficiários e representantes legais indicados na apólice do seguro.

O registro inclui as seguintes informações:

Pessoa Física (Art. 7º, inciso I da Circular Susep nº 445/2012):

- Nome completo;
- Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Número de identificação válido em todo o território nacional (RG ou CNH e entre outros);
- Endereço completo (logradouro, número, bairro, CEP, cidade e Estado);
- Número de telefone, com o código DDD;
- Profissão;
- Patrimônio Estimado ou faixa de renda;
- Seu enquadramento, se for o caso, na condição de PEP* = Pessoa Politicamente Exposta.

Pessoa Jurídica (Art. 7º, inciso I da Circular Susep nº 445/2012):

- Denominação ou razão social;
- Atividade principal desenvolvida (ramo de atividade da empresa);
- Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Endereço completo (logradouro, número, bairro, CEP, cidade e Estado);
- Número de telefone, com o código DDD;
- Nome dos controladores até o nível de Pessoa Física, principais administradores e procuradores, bem como menção a seu enquadramento, se for o caso, na condição de PEP* = Pessoa Politicamente Exposta;
- Informação acerca da situação patrimonial e financeira.

* PEP - Pessoa Politicamente Exposta (Art. 4º):

...Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos 5 (cinco) anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo (...). No caso de estrangeiro, consideram-se Pessoas Politicamente Expostas aquelas que exercem ou exerceram importantes funções públicas em um país estrangeiro; por exemplo, chefes de Estado e de Governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.

Ass. 25
Proc. 01-P 9422/2018
Data 05

SEGUROS

SURA

1 - As cópias dos documentos que comprovam os dados cadastrais, quando solicitadas, não poderão ser anterior a 03 (três) meses, contados a partir do mês da solicitação. As cópias dos documentos serão exigidas em conformidade com as determinações regulatórias.

2 - A seguradora manterá em seu cadastro, pelo prazo determinado nas disposições regulatórias e também sobre total confidencialidade em conformidade com a Política Interna de Proteção de Dados da Seguros SURA.

3 - A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

B) - Em conformidade com a Circular Susep nº 344/2007, que dispõe sobre Controles Internos na Prevenção à Fraude, comunicamos que à Seguros SURA instituiu canais específicos para que sejam relatadas quaisquer práticas suspeitas de Fraudes relacionadas ao seu seguro.

TELEFONES: 11 - 3556.7054 ou 0800 704 7099 (das 08h30 às 17h00)
EMAIL: canalaberto@segurossura.com.br

Todas as situações relatadas nestes canais serão apuradas com total isenção e confidencialidade.

C) - Em conformidade com a Resolução CNSP nº 279/2013, que "dispõe sobre a instituição de ouvidoria pelas sociedades seguradoras (...)", comunicamos que à Seguros SURA possui canais específicos para que sejam relatadas quaisquer reclamações ou dúvidas relacionadas ao seu seguro.

TELEFONE: 0800 704 7099 (de segunda à sexta-feira das 08:30 às 17:00)
EMAIL: ouvidoria@segurossura.com.br

Todos os registros realizados no Canal de Ouvidoria serão apurados de maneira ágil, eficaz, com total isenção e dentro dos prazos estabelecidos pela legislação vigente.



SEGUROS
002.00982.00820

SURA

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial SAO PAULO	Apólice 2001189	Endosso 839943
Estipulante UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS		

CLAUSULA BENEFICIARIA

Na falta de preenchimento do cartão proposta ou indicação em formulário próprio, o capital segurado será pago de acordo com o artigo 792 - Parágrafo Único e 793, quando for o caso, do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002 de 11/01/2002), transcrito abaixo :

Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

Art. 793. É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.

26
Proc. DR - P 9432/2018
Rubrica CF

SEGUROS
002.00982.00820

SURG

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial	Apólice	Endosso
SAO PAULO	2001189	839943
Estipulante UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS		

EXCLUSÃO DE ATOS DE TERRORISMO

Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.



SEGUROS
002.00982.00820

SURA

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial SAO PAULO	Apólice 2001189	Endosso 839943
Estipulante UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS		

CLÁUSULA SANÇÃO UK

A & SunAlliance Seguros (Brasil) SA é um membro do Grupo , cuja principal companhia de seguros no Reino Unido está obrigada a cumprir com as sanções econômicas, financeiras e comerciais impostas pela União Europeia e do Reino Unido e as partes reconhecem que a Seguradora pretende aderir a mesma medida.

Esta Seguradora não dará qualquer cobertura ou não será responsável em realizar qualquer indenização, pagamento ou outro benefício no nesta apólice, quando:

- (a) viole sanções econômicas, financeiras ou comerciais impostas sob a lei do país em que esta apólice foi emitida ou de qualquer forma der cobertura, ou
- (b) viole sanções impostas pela União Europeia ou do Reino Unido, se emitida sob um contrato de Seguro emitido por uma seguradora no Reino Unido.

Presidente

Ressalta-se que o texto acima não está acentuado por questões técnicas.

SEGUROS



CONDIÇÕES GERAIS
VIDA EM GRUPO

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DO SEGURO	2
CLÁUSULA 2ª - INFORMAÇÕES GERAIS	2
CLÁUSULA 3ª - DEFINIÇÕES	2
CLÁUSULA 4ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO	7
CLÁUSULA 5ª - GARANTIAS DO SEGURO	7
CLÁUSULA 6ª - RISCOS EXCLUÍDOS	8
CLÁUSULA 7ª - GRUPO SEGURÁVEL	9
CLÁUSULA 8ª - GRUPO SEGURADO	10
CLÁUSULA 9ª - ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO	10
CLÁUSULA 10ª - VIGÊNCIA E CANCELAMENTO	12
CLÁUSULA 11ª - VIGÊNCIA DA COBERTURA INDIVIDUAL	13
CLÁUSULA 12ª - CAPITAL SEGURADO	13
CLÁUSULA 13ª - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES	14
CLÁUSULA 14ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO	15
CLÁUSULA 15ª - CESSAÇÃO DA COBERTURA	17
CLÁUSULA 16ª - RESCISÃO E ALTERAÇÕES DA COBERTURA	17
CLÁUSULA 17ª - BENEFICIÁRIOS	18
CLÁUSULA 18ª - INCLUSÃO DE COMPONENTES	18
CLÁUSULA 19ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO E PERDA DE DIREITOS	18
CLÁUSULA 20ª - OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	19
CLÁUSULA 21ª - REINTEGRAÇÃO	20
CLÁUSULA 22ª - OCORRÊNCIA DO SINISTRO	20
CLÁUSULA 23ª - DOCUMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO	21
CLÁUSULA 24ª - FORO	26



SEGUROS



2

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DO SEGURO

1.1 - O presente seguro tem por objetivo garantir, dentro dos limites e sob as presentes Condições Gerais e Especiais o pagamento de uma indenização ao Segurado ou aos seus beneficiários, na ocorrência de um dos eventos cobertos pelas garantias contratadas durante o período de vigência da apólice, mediante o pagamento do prêmio correspondente, exceto se decorrentes de riscos excluídos.

CLÁUSULA 2ª - INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. A aceitação deste seguro está sujeita à análise do risco.

2.2. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

2.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número do seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2.4. Serão consideradas, em cada caso, somente as condições correspondentes às garantias contratadas, desprezando-se quaisquer outras.

2.5. Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data do seu vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

2.6. As peças promocionais e de propaganda do produto só poderão ser divulgadas com autorização expressa e supervisão desta Seguradora.

CLÁUSULA 3ª - DEFINIÇÕES

Para facilitar a compreensão das condições do seu seguro, apresentamos uma relação de definições dos principais termos técnicos utilizados:

3.1. ACIDENTE PESSOAL

3.1.1. É o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte ou Invalidez Permanente Total ou Parcial do segurado, ou que torne necessário o tratamento médico, incluindo-se nesse conceito:

- a) o suicídio ou a sua tentativa, se ocorridos após o 2º ano de vigência inicial do contrato;
- b) os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- c) os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e

SEGUROS

Fls. 20
Proc. 02-p 9902/2018
Rubrica 02



3

- e) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

3.1.2. NÃO SE INCLUEM NESSE CONCEITO:

- a) AS DOENÇAS, INCLUÍDAS AS PROFISSIONAIS, QUAISQUER QUE SEJAM SUAS CAUSAS, AINDA QUE PROVOCADAS, DESENCADEADAS OU AGRAVADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ACIDENTE, RESSALVADAS AS INFECÇÕES, ESTADOS SEPTICÊMICOS E EMBOLIAS, RESULTANTES DE FERIMENTO VISÍVEL CAUSADO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE COBERTO;
- b) AS INTERCORRÊNCIAS OU COMPLICAÇÕES CONSEQUENTES DA REALIZAÇÃO DE EXAMES, TRATAMENTOS CLÍNICOS OU CIRÚRGICOS, QUANDO NÃO DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO;
- c) AS LESÕES DECORRENTES, DEPENDENTES, PREDISPOSTAS OU FACILITADAS POR ESFORÇOS REPETITIVOS OU MICROTRAUMAS CUMULATIVOS, OU QUE TENHAM RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO COM OS MESMOS, ASSIM COMO AS LESÕES CLASSIFICADAS COMO: LESÃO POR ESFORÇOS REPETITIVOS - LER, DOENÇAS OSTEOMUSCULARES RELACIONADAS AO TRABALHO - DORT, LESÃO POR TRAUMA CONTINUADO OU CONTÍNUO – LTC OU SIMILARES QUE VENHAM A SER ACEITAS PELA CLASSE MÉDICO-CIENTÍFICA, BEM COMO AS SUAS CONSEQUÊNCIAS PÓS-TRATAMENTOS, INCLUSIVE CIRÚRGICOS, EM QUALQUER TEMPO; E
- d) AS SITUAÇÕES RECONHECIDAS POR INSTITUIÇÕES OFICIAIS DE PREVIDÊNCIA E ASSEMELHADAS, COMO "INVALIDEZ ACIDENTÁRIA", NAS QUAIS O EVENTO CAUSADOR DA LESÃO NÃO SE ENQUADRE INTEGRALMENTE NA CARACTERIZAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE PESSOAL, COMO DEFINIDO NO SUBITEM 3.1.1 ACIMA.

3.1.3. Além dos riscos constantes do subitem 3.1.1 acima, estão cobertas as lesões acidentais decorrentes de:

- a) ataques de animais e os casos de hidrofobia, envenenamentos ou intoxicações deles decorrentes;
- b) atentados e agressões, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana;
- c) choque elétrico e queda de raio;
- d) contato com substâncias ácidas ou corrosivas;
- e) tentativa de salvamento de pessoas ou de bens; e
- f) queda n'água ou afogamento.

3.1.4. Para eventos decorrentes de acidentes pessoais não haverá carência.

3.2. APÓLICE

É o instrumento do contrato do seguro pelo qual a Seguradora formaliza a aceitação do seguro, definindo os valores e as condições pactuadas nessa aceitação.

3.3. AVISO DE SINISTRO

É a comunicação obrigatória e formal do Segurado à Seguradora da ocorrência de sinistro, assim que dele tenha conhecimento.



SEGUROS



4

3.4. BENEFICIÁRIO

É a pessoa física ou jurídica a favor da qual é devida a indenização, na hipótese de ocorrência do sinistro.

O beneficiário pode ser determinado, quando declarado nominalmente na apólice, ou indeterminado quando desconhecido na formação do contrato, sendo este último sujeito à legislação vigente.

3.5. BOA FÉ

É a intenção pura, isenta de dolo ou engano, com que a pessoa realiza o negócio ou executa o ato, certa de que está agindo na conformidade do direito e, conseqüentemente, protegida pelos preceitos legais. É o princípio básico de qualquer contrato, principalmente do contrato de seguro, pois é indispensável que haja confiança mútua entre as partes envolvidas.

3.6. CAPITAL SEGURADO

É o valor máximo para a cobertura contratada a ser pago ou reembolsado pela Seguradora, no caso de ocorrência de sinistro coberto pela apólice, vigente na data do evento.

3.7. CARÊNCIA

É o período de tempo, contado a partir do início de vigência da cobertura individual, durante o qual a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

3.8. CERTIFICADO INDIVIDUAL

É o documento destinado ao Segurado, emitido pela Seguradora no caso de contratação coletiva, quando da aceitação do proponente, da renovação do seguro ou da alteração de valores de capital segurado ou de prêmio.

3.9. COBERTURA/GARANTIA

É a proteção estabelecida na apólice de seguro para os riscos que se deseja segurar.

3.10. COMPONENTE/SEGURADO PRINCIPAL

É a pessoa física habilitada a ser incluída na apólice de seguro.

3.11. COMPONENTE DEPENDENTE

Podem ser o cônjuge ou companheiro(a) do Segurado Principal e seus filhos, enteados ou os menores considerados dependentes econômicos do componente principal pela Legislação do Imposto de Renda e/ou Previdência Social do Segurado Principal.

3.12. CONDIÇÕES GERAIS

É o conjunto de cláusulas que regem um mesmo produto, estabelecendo direitos e obrigações da Seguradora, do Segurado e dos beneficiários e, quando couber, do Estipulante.

3.13. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

É o conjunto de disposições que regem a contratação incluindo as constantes da proposta de contratação, do contrato de seguro, das condições gerais, das condições especiais, da apólice, da proposta de adesão e do certificado individual.

Seguros SURA – Processo Susep Vida em Grupo 001-06570/96

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000

www.segurossura.com.br



SEGUROS

Fls. 209
Proc. 02-P 24.271/2018
Rubrica CF 

5

3.14. CONDIÇÕES ESPECIAIS

É o conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que podem ser contratadas dentro de um mesmo produto.

3.15. CONTRATO DE SEGURO

É o instrumento jurídico firmado entre o Estipulante e a Seguradora, que estabelece as peculiaridades da contratação do seguro e fixa os direitos e obrigações da Seguradora, do Estipulante, dos Segurados e dos Beneficiários.

3.16. CORRETOR DE SEGUROS

É a pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada a angariar e a intermediar contratos de seguro entre a Seguradora, o Estipulante e os Segurados.

3.17. DECLARAÇÃO PESSOAL DE SAÚDE

É o documento formal e legal incluso na proposta de adesão em que o proponente ou o Segurado presta informações sobre as suas condições de saúde e das atividades praticadas e de seu cônjuge/companheiro (a), neste último caso, se aplicável, assinando e responsabilizando-se pela veracidade e detalhamento das informações prestadas na data da assinatura da proposta de adesão.

3.18. DOENÇA

É qualquer alteração no estado de saúde do Segurado que cause, mal, moléstia ou enfermidade, devidamente diagnosticada por um médico assistente.

3.19. DOENÇAS OU LESÕES PREEXISTENTES

São as doenças ou lesões, inclusive as congênitas, contraídas pelo Segurado anteriormente à data da contratação do seguro, caracterizando-se pela existência de sinais, sintomas e quaisquer alterações evidentes do seu estado de saúde e que eram de seu prévio conhecimento na data da contratação do seguro.

3.20. EMOLUMENTOS

É o conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondentes às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro, tal como custo de apólice.

3.21. ENDOSSO

É o documento emitido pela Seguradora que formaliza eventuais alterações na apólice de seguro vigente, previamente acordadas entre a Seguradora, o Estipulante e/ou o Segurado.

3.22. ESTIPULANTE

É a pessoa física ou jurídica que propõe a contratação do plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do Segurado, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

3.23. EVENTO COBERTO

É toda e qualquer ocorrência ou acontecimento durante a vigência da apólice, passível de ser indenizado pelo seguro, nos termos das condições contratadas.

Seguros SURA – Processo Susep Vida em Grupo 001-06570/96

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 4º andar – Brooklin Novo – São Paulo – SP – CEP 04578-000 Tel.: 11 3556 7000

www.segurosura.com.br



SEGUROS



6

3.24. FRANQUIA

É o valor estabelecido no contrato de seguro até o qual a Seguradora não se responsabiliza a indenizar o Segurado em caso de sinistro.

3.25. GRUPO SEGURADO

É a totalidade do grupo segurável efetivamente aceita e incluída na apólice coletiva.

3.26. GRUPO SEGURÁVEL

É a totalidade das pessoas físicas vinculadas ao Estipulante que reúne as condições para inclusão na apólice coletiva.

3.27. INDENIZAÇÃO

É o valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência do sinistro, limitado ao valor do capital segurado da respectiva cobertura contratada.

3.28. MÉDICO ASSISTENTE

É o profissional legalmente licenciado e habilitado para a prática da medicina. Não serão aceitos como Médico Assistente o próprio Segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consangüíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina, não cabendo nestes casos, nenhuma indenização por parte da Seguradora.

3.29. PERÍODO DE COBERTURA INDIVIDUAL

É o período durante o qual o Segurado ou o(s) beneficiário(s), quando for o caso, farão jus aos capitais segurados contratados.

3.30. PRÊMIO DO SEGURO

É o valor pago pelo Estipulante ou pelo Segurado à Seguradora destinado ao custeio do seguro.

3.31. PROPOSTA DE ADESÃO

É o documento com declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física, expressa a intenção de aderir ao seguro, manifestando pleno conhecimento das condições contratuais.

3.32. PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO

Documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física ou jurídica, expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas), manifestando pleno conhecimento das condições contratuais.

3.33. PROPONENTE

É o interessado em aderir ao contrato de seguro.



SEGUROS



7

3.34. REGULAÇÃO DE SINISTRO

É o processo de avaliação das causas e efeitos que caracterizaram o sinistro em relação às coberturas contratadas, iniciado imediatamente após a comunicação do sinistro à Seguradora.

3.35. REINTEGRAÇÃO

É a recomposição do valor do capital segurado, após o pagamento de uma indenização.

3.36. RISCOS EXCLUÍDOS

São aqueles riscos, previstos nas condições contratuais, que não serão cobertos pela apólice de seguro.

3.37. SEGURADO

É a pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.

3.38. SEGURADORA

É a empresa autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pela apólice.

3.39. SINISTRO

É a ocorrência de evento previsto e garantido no contrato de seguro, durante a sua vigência.

3.40. VIGÊNCIA

É o período pelo qual está contratada a apólice de seguro.

CLÁUSULA 4ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. A garantia básica, as garantias adicionais, exceto a garantia adicional de Diárias de Incapacidade Temporária e as garantias suplementares deste seguro, garantem cobertura para todos os eventos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre, salvo disposição em contrário discriminada na proposta de seguro, nas condições especiais ou na especificação da respectiva apólice.

4.2. O âmbito geográfico da cobertura de Diárias de Incapacidade Temporária está restrito aos acidentes exclusivamente ocorridos no Brasil e durante a permanência do Segurado no Território Brasileiro.

CLÁUSULA 5ª - GARANTIAS DO SEGURO

5.1. As garantias oferecidas por este seguro dividem-se em básica, adicionais e suplementares.

5.2. O seguro só poderá ser efetivado se houver, pelo menos, a contratação da garantia básica.

SEGUROS



8

5.3. GARANTIA BÁSICA:

5.3.1. Morte

5.4. GARANTIAS ADICIONAIS:

5.4.1. Indenização Especial por Morte Acidental (IEA)

5.4.2. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)

5.4.3. Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA)

5.4.4. Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD)

5.4.5. Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas (DMH)

5.4.6. Diárias de Incapacidade Temporária (DIT)

5.4.7. Diárias de Incapacidade Temporária exclusivamente por Acidente (DITA)

5.4.8. Doenças Graves

5.4.9. Morte Acidental Vítima de Crime

5.4.10. Invalidez Permanente Total por Acidente Vítima de Crime

5.4.11. Diárias de Internação Hospitalar por Acidente (DIHA)

5.4.12. Diárias de Internação Hospitalar (DIH)

5.4.13. Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença (ILPD)

5.4.14. Incapacidade Profissional decorrente de Doença Profissional

5.5. GARANTIAS SUPLEMENTARES:

5.5.1. Interrupção da Atividade Profissional

5.5.2. Inclusão Automática de Cônjuges

5.5.3. Inclusão Automática de Filhos

5.5.4. Indenização Especial por Morte Acidental do Cônjuge

5.5.5. Indenização Permanente Total ou Parcial por Acidente do Cônjuge

5.5.6. Auxílio Funeral

5.5.7. Auxílio Alimentação

5.5.8. Auxílio Educação

5.5.9. Assistência Funeral

5.5.10. Rescisão Contratual

5.5.11. Doenças Congênitas de Filhos

5.5.12. Despesas Diversas

CLÁUSULA 6ª - RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. - Além dos riscos conceituados no subitem 3.1.2., estão expressamente excluídos da cobertura do seguro os eventos ocorridos em consequência:

a) do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de terrorismo, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes, exceto quando da prestação de serviço militar, utilização do meio de transporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;



SEGUROS

Fls. 01
Proc. 02 - P 2422/2018
Rubrica 


9

- c) de doenças, acidentes ou lesões preexistentes à contratação do seguro, não declaradas na proposta de adesão e que eram do conhecimento do Segurado no momento da contratação, inclusive as congênitas;
- d) de tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- e) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;
- f) de atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro.
Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, estão excluídos também os acidentes ocorridos em consequência de atos ilícitos dolosos praticados por seus sócios controladores, dirigentes e administradores e pelos respectivos representantes; e
- g) de epidemias e pandemias, declaradas por órgão competente.

6.2. Além dos riscos excluídos no subitem anterior, estão expressamente excluídos da cobertura deste seguro:

- a) o suicídio ou a tentativa de suicídio, nos primeiros 2 (dois) anos de vigência inicial individual do contrato ou da sua recondução depois de suspenso;
- b) lesão intencionalmente auto-infligida ou qualquer outro tipo de atentado deste gênero, ressalvada a cobertura do suicídio ou sua tentativa após os 2 (dois) anos da vigência inicial do contrato.

CLÁUSULA 7ª - GRUPO SEGURÁVEL

7.1. é aquele constituído pela totalidade das pessoas físicas que mantêm Vínculo com o Estipulante que podem aderir ou serem incluídas no seguro, desde que atendam aos requisitos estabelecidos nas Condições Gerais e demais Disposições Contratuais

7.2. É facultado à Seguradora solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentos que comprovem as condições acima estabelecidas para enquadramento do grupo segurável.

SEGUROS



10

CLÁUSULA 8ª - GRUPO SEGURADO

8.1. O Grupo Segurado compreenderá sempre um contingente mínimo dos Componentes do Grupo Segurável, de acordo com o seguinte critério:

8.1.1 Quando o seguro for pago unicamente pelo Estipulante, denominado "Não Contributário", deverá participar da apólice a totalidade das pessoas seguráveis.

8.1.1.1. Não serão consideradas como pertencentes ao Grupo Segurado, as pessoas impedidas de serem seguradas e as que comprovadamente não desejarem participar do seguro.

8.1.2. Quando o seguro for pago parcial ou totalmente pelos componentes, denominado "Contributário", os índices de adesão para aceitação e manutenção, deverá ser estabelecido para cada Grupo de Seguráveis.

8.1.2.1. Nos seguros "Contributários" em que o Grupo Segurável for suscetível de divisão em subgrupos expressamente determinados, e cuja definição conste da apólice, é permitida a realização do seguro para cada subgrupo, desde que, em cada um deles, seja observado o número mínimo de Segurados, o respectivo índice mínimo de adesão e demais condições de aceitação. A realização do seguro nestas condições constará da apólice e o início de cada subgrupo constituirá um Aditivo à mesma.

CLÁUSULA 9ª - ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO

9.1. A celebração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante recebimento por parte da Seguradora da proposta de contratação assinada pelo estipulante ou por seu representante legal, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um deles, pelo corretor do seguro.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS
Comissão de Extensão de Assuntos Comunitários

Fis.
Proc.:
Rub.

Assunto: Convênio de cooperação que entre si celebram Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa – SP, Ministério Público e a Universidade Estadual de Campinas.

Interessado: Faculdade de Ciências Médicas

Executor do Convênio: Prof. Dr. Paulo Eduardo Neves Ferreira Velho

Executor Substituto: Profª. Drª. Silvia Maria Santiago

Relato

Ampla cooperação, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento da missão da Fundação Casa, estabelecendo em parceria atividades de assessoria, treinamento, planejamento, culturais, educacionais, de assistência a saúde e outras por ventura sejam consideradas adequadas a esse objeto.

PARECER CEU/FCM – 84/2018

A Comissão de Extensão Universitária e Assuntos Comunitários em sua III Reunião Ordinária de 2018 aprovaram o Convênio de Cooperação supracitado, visto que está de acordo com as normas institucionais.

À Secretaria Geral da FCM para prosseguimento junto à Congregação.
CEU-FCM, 09/04/2018


Prof. Dr. Francisco Hideo Aoki
Coordenador da Comissão de Extensão Universitária e Assuntos Comunitários
FCM/UNICAMP



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS
Comissão de Extensão de Assuntos Comunitários

Fis.
Proc.:
Rub.

Assunto: Termo Aditivo nº 01 ao Convênio de Cooperação que entre si celebram Fundação Centro de atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa – SP, Ministério Público e a Universidade Estadual de Campinas.

Interessado: Faculdade de Ciências Médicas

Executor do Convênio: Prof. Dr. Paulo Eduardo Neves Ferreira Velho

Executor Substituto: Profª. Drª. Sílvia Maria Santiago

Relato

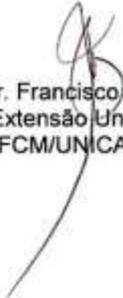
Trata-se da execução do plano de trabalho da ampla cooperação entre as partes, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento da missão da Fundação Casa, estabelecendo em parceria atividades de assessoria, treinamento, planejamento, culturais, educacionais, de assistência à saúde e outras porventura sejam consideradas adequadas a esse objeto.

PARECER CEU/FCM – 85/2018

A Comissão de Extensão Universitária e Assuntos Comunitários em sua III Reunião Ordinária de 2018 aprovaram o Termo Aditivo supracitado, visto que está de acordo com as normas institucionais.

À Secretaria Geral da FCM para prosseguimento junto à Congregação.

CEU-FCM, 09/04/2018


Prof. Dr. Francisco Hideo Aoki
Coordenador da Comissão de Extensão Universitária e Assuntos Comunitários
FCM/UNICAMP



Fls.: _____
Processo: _____
Rubrica: _____



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Faculdade de Ciências Médicas

Deliberação da Congregação/FCM – 202/2018

Documento: **Parecer CEU/FCM-84/2018**
Interessada: **FCM**
Assunto: **Convênio**

A CONGREGAÇÃO/FCM, na TERCEIRA Reunião Ordinária realizada nesta data, ouvida a CEU/FCM, aprovou, nos termos apresentados, o Convênio de cooperação entre a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação Casa/SP), Ministério Público e a Universidade Estadual de Campinas, para o desenvolvimento, em parceria, de atividades de assessoria, treinamento, planejamento, culturais, educacionais, de assistência à saúde e outras.

Encaminhe-se a CEU/FCM.

DFCM, 27 de abril de 2018.


Prof. Dr. Ivan Felizardo Contrera Toro
Diretor

Fls.: _____
Processo: _____
Rubrica: _____



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Faculdade de Ciências Médicas

Deliberação da Congregação/FCM – 203/2018

Documento: **Parecer CEU/FCM-85/2018**
Interessada: **FCM**
Assunto: **Termo Aditivo**

A CONGREGAÇÃO/FCM, na TERCEIRA Reunião Ordinária realizada nesta data, ouvida a CEU/FCM, aprovou, nos termos apresentados, o Termo Aditivo nº 1 ao Convênio de cooperação entre a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação Casa/SP), Ministério Público e a Universidade Estadual de Campinas.

Encaminhe-se a CEU/FCM.

DFCM, 27 de abril de 2018.


Prof. Dr. Ivan Felizardo Contrera Toro
Diretor



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS
COORDENADORIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA
Tel. (19) 35218871
e-mail: medicina@fcm.unicamp.br

Of 049/18 CEG/FCM

Cidade Universitária "Zeferino Vaz", 27 de agosto de 2018

Ilmo. Sr.
Flávio César de Sá
DD. Chefe do Departamento de Saúde Coletiva
Faculdade de Ciências Médicas
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

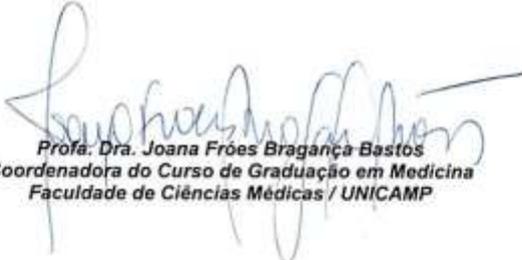
Prezado Senhor,

Tendo em vista a iminência da celebração do "CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS" (documento anexo), que contará com a participação do Departamento de Saúde Coletiva solicitamos seu parecer no que tange à concordância com a proposta e a garantia do Departamento de Saúde Coletiva com relação ao cumprimento das novas atividades, nos termos apresentados com os Recursos Humanos já existentes, visto que não há previsão de novas contratações no futuro próximo.

Aguardamos a manifestação do departamento até, no máximo, dia 05 de setembro.

Certa de contar com a sua atenção.

Atenciosamente,


Profa. Dra. Joana Fróes Bragança Bastos
Coordenadora do Curso de Graduação em Medicina
Faculdade de Ciências Médicas / UNICAMP

O Depto. de Saúde Coletiva
está de acordo com a proposta
e dispõe do pessoal necessário
p/ o cumprimento dos objetivos
do trabalho a ser realizado,
com os recursos humanos que já
dispõe. Acreditamos que este
convênio está em acordo com os
objetivos de formação da FCM.

10/09/18



Prof. Dr. Flávio César de Sá
Chefe do Departamento
de Saúde Coletiva
FCM / UNICAMP



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS
COORDENADORIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA
Tel. (19) 35218869 – 18867 – 18871
e-mail: medicina@fcm.unicamp.br

Of 055/18 CEG/FCM

Cidade Universitária "Zeferino Vaz", 25 de setembro de 2018

Ilmo. Sr.
Prof. Dr. Luiz Carlos Zeferino
DD. Diretor da Faculdade de Ciências Médicas
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS



Prezado Senhor,

Enviamos as manifestações dos Departamentos de Clínica Médica e Saúde Coletiva concernentes ao "CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS".

Solicitamos agendamento de reunião para discussão dos encaminhamentos necessários.

Certa de contar sua atenção.

Atenciosamente,

Prof. Dra. Joana Frões Bragança Bastos
Coordenadora do Curso de Graduação em Medicina
Faculdade de Ciências Médicas
UNICAMP



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS
COORDENADORIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA
Tel. (19) 35218871
e-mail: medicina@fcm.unicamp.br

Of 060/18 CEG/FCM

Cidade Universitária "Zerferino Voz", 03 de outubro de 2018

Ilmo. Sr.
Ricardo de Lima Zollner
DD. Chefe do Departamento de Clínica Médica
Faculdade de Ciências Médicas
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Prezado Senhor,

Está em tramitação na Faculdade de Ciências Médicas proposta de celebração de "CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS".

A coordenação do curso de Medicina recebeu solicitação, como uma das atividades desenvolvidas a partir deste convenio, de inclusão no currículo do curso de graduação em medicina atividades dos alunos neste novo campo de prática (Fundação Casa) na disciplina MD 943- Atenção Integral à Saúde do Adulto. Como esta disciplina está sob gestão do Departamento de Clínica Médica solicitamos seu parecer no que tange à concordância com a proposta pedagógica, inclusão deste novo campo de prática e a avaliação da disponibilidade de recursos humanos para o cumprimento das novas atividades.

Aguardamos a manifestação do departamento o mais breve possível visto a necessidade de inclusão na pauta da reunião da CEG que será realizada em 16 de outubro de 2018.

Certa de contar com a sua atenção.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Joana Frões Bragança Bastos
Coordenadora do Curso de Graduação em Medicina
Faculdade de Ciências Médicas / UNICAMP

Fwd: Projetos de Extensão Comunitária aprovados

Assunto: Fwd: Projetos de Extensão Comunitária aprovados
De: Joana Bastos <joanafbb@gmail.com>
Data: 04/10/2018 16:22
Para: Coordenadoria do Curso de Medicina - UNICAMP <medicina@fcm.unicamp.br>

----- Forwarded message -----

From: Paulo Eduardo Neves Ferreira Velho <pvelho@g.unicamp.br>
Date: seg, 1 de out de 2018 às 08:26
Subject: Projetos de Extensão Comunitária aprovados
To: Erich Vinicius de Paula <erich@unicamp.br>, Joana Bastos <joanafbb@gmail.com>, Rodolfo Pacagnella <rodolfopacagnella@gmail.com>
Cc: diretoria <diretoria@fcm.unicamp.br>, santiago@fcm.unicamp.br <santiago@fcm.unicamp.br>

Prezados colegas,

Bom dia!

Escrevo para compartilhar que dos três projetos da FCM selecionados no 12o Edital de PECs da Unicamp, um envolve o cenário da Penitenciária Feminina e outro da Fundação Casa.

Estes recursos permitirão pagar bolsa para pós-graduandos (no caso residentes da psiquiatria) que já haviam mostrado interesse em participar do projeto, mesmo como voluntários, após contato com a chefia do departamento.

O projeto tem validade a partir de hoje, dia primeiro, e, portanto, precisamos, eu e a Profa. Sílvia, assiná-los.

Gostaria de saber se a questão da participação dos alunos já foi definida, uma vez que os projetos contam com a participação de **um período** de cada aluno em cada um destes cenários durante o estágio do MAISA, ao invés de atenderem no Centro de Saúde de Barão Geraldo, com os professores da Saúde Coletiva.

Lembro que de 2004 a 2011 o estágio no Centro de Saúde era longitudinal, durante os quatro meses do módulo, mas que desde 2012 passou a ser concentrado em atendimento clínico durante seis manhãs.

Com a inclusão dos colegas da Saúde Coletiva no quarto ano, foi considerado que esta semana poderia ser melhor aproveitada se fossem incluídos aspectos não contemplados no currículo de forma prática como atendimento às populações privadas de liberdade, particularmente no que diz respeito a prevenção de DST, aspectos de saúde mental e contato prático com estas populações, uma vez que uma aula teórica sobre isto foi introduzida no mesmo módulo desde 2017.

A proposta que foi discutida no âmbito da gestão do submódulo, do módulo e da coordenação de ensino foi esta:

COMO É HOJE

DERMATO	DERMATO	DERMATO CIRURGIA	DERMATO	DERMATO
---------	---------	---------------------	---------	---------

Fwd: Projetos de Extensão Comunitária aprovados

DERMATO CIRURGIA	MAISA TEORICA	PATOLOGIA CLÍNICA - integração	DERMATO CIRURGIA	DERMATO LINFOMAS
---------------------	---------------	--------------------------------------	---------------------	---------------------

1ª. Semana

DERMATO	DERMATO	CLÍNICA COLETIVA - CSBG	DERMATO	DERMATO
CONSULTORIO NA RUA	MAISA TEORICA	PATOLOGIA CLÍNICA - integração	DERMATO PEDIATRIA	DERMATO LINFOMAS

2ª. Semana

CLÍNICA COLETIVA - CSBG	CLÍNICA COLETIVA - CSBG	CLÍNICA COLETIVA - CSBG	CLÍNICA COLETIVA - CSBG	CLÍNICA COLETIVA - CSBG
CONSULTORIO NA RUA	MAISA TEORICA	PATOLOGIA CLÍNICA - integração	DERMATO PEDIATRIA	CAISM - DST

3ª. Semana

COMO PROPOSTO

DERMATO	DERMATO	DERMATO CIRURGIA	DERMATO	DERMATO
DERMATO CIRURGIA	MAISA TEORICA	PATOLOGIA CLÍNICA - integração	DERMATO CIRURGIA	ATIVIDADES INTEGRATIVAS POPULAÇÕES NEGLIGENCIADAS

1ª. Semana

DERMATO	DERMATO	CLÍNICA COLETIVA - Penitenciária	DERMATO	DERMATO
CONSULTORIO NA RUA	MAISA TEORICA	PATOLOGIA CLÍNICA - integração	DERMATO PEDIATRIA	ATIVIDADES INTEGRATIVAS POPULAÇÕES NEGLIGENCIADAS

2ª. Semana

CLÍNICA COLETIVA - CSBG	CLÍNICA COLETIVA - Fundação Casa	CLÍNICA COLETIVA - CSBG	CLÍNICA COLETIVA - CSBG	CLÍNICA COLETIVA - CSBG
CONSULTORIO NA RUA	MAISA TEORICA	PATOLOGIA CLÍNICA - integração	DERMATO PEDIATRIA	ATIVIDADES INTEGRATIVAS POPULAÇÕES NEGLIGENCIADAS

3ª. Semana

Há a expectativa que uma vez consolidado o atendimento nestes cenários, o estágio de clínica que acontece no CS de Barão Geraldo (as outras quatro manhãs) possam ampliar esta participação se for oportunamente julgado pertinente.

Estaremos disponíveis para outros esclarecimentos que julguem necessários e aguardamos definição urgente.

Fwd: Projetos de Extensão Comunitária aprovados

Grato,

Paulo

--

Joana Fróes Bragança Bastos MD PhD
Coordenadora do Curso de Graduação em Medicina
Faculdade de Ciências Médicas - UNICAMP
Professora Doutora Depto de Tocoginecologia
Área de Oncologia Ginecológica
Rua Alexander Flemming, 101
CEP 13083-970 Campinas - SP
Tel: +55 19 3521-9305



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS
Departamento de Clínica Médica

Campinas, 10 de setembro de 2018.

Ofício 142/2018
DCM/FCM

Ilma. Sra.
Profa. Dra. Joana Fróes Bragança Bastos
Coordenadora do Curso de Graduação em Medicina
FCM – Unicamp

Senhora Professora,

Em atenção ao Of.049/18 CEG/FCM, sobre o envolvimento no “CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A UNIVERSIDADE DE CAMPINAS”, como não houve inicialmente discussão sobre o mesmo no Departamento de Clínica Médica, o assunto será discutido no próximo Conselho Departamental após a solicitação da disciplina envolvida no convênio.

Subscreve-nos reiterando protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



Prof. Dra. Maria Almerinda Vieira F. R. Alves
Chefe do Departamento de Clínica Médica
FCM - UNICAMP



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS
Departamento de Clínica Médica

Campinas, 24 de setembro de 2018.

Ofício. 156/2018
DCM/FCM
Unicamp

Ilmo. Sr.
Profa. Dra. Joana Fróes Bragança Bastos
Coordenadora do Curso de Graduação em Medicina
FCM - Unicamp

Prezada Professora,

Em resposta a vossa solicitação referente a Fundação Casa, teço as seguintes considerações:

1. Não ocorreu qualquer demanda para discussão no Conselho do Departamento de Clínica Médica
2. Quando solicitado a Profa. Dra. Maria Almerinda V. F. R. Alves, promoveu reunião sobre o assunto com o Prof. Paulo Eduardo Neves Ferreira Velho, docente da disciplina de Dermatologia responsável pela proposta, Profa. Dra. Monica Corso Pereira e contando com minha presença. Foi definido que o Prof. Paulo Velho encaminharia uma proposta de participação dos alunos do 5º ano do curso de medicina em estágio no sub- módulo de Dermatologia que pertence a MD943, por meio da chefia da Disciplina de Dermatologia, sendo o prazo de início para as novas turmas do quinto ano em 25 de outubro próximo. Definido que este estágio seria de responsabilidade direta da Dermatologia, dentro do sub- módulo.
3. Na posição de novo chefe do Departamento, convoquei uma reunião no dia 19 de setembro 2018, com a Profa. Renata Magalhães, para tratar deste assunto, mas a Profa. Renata não tinha nada a apresentar.
4. Em resumo, a proposição de estágio do internato na Fundação Casa, ficou como exclusiva da disciplina de Dermatologia, segundo o Prof. Paulo Velho, sem a participação das demais áreas e seus docentes do Departamento.
5. Não há qualquer informação detalhando este estágio e outros itens importantes como segurança dos docentes e alunos enquanto possível estagio na Fundação.

Assim, espero ter sido claro o suficiente com respeito ao assunto da Fundação Casa e Departamento de Clinica Medica.

Cordialmente


Prof. Dr. Ricardo de Lima Zollner
Chefe do Departamento de Clínica Médica
FCM-UNICAMP
Matr.: 293132



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS
Departamento de Clínica Médica

Campinas, 04 de outubro de 2018.

Ofício. 171/2018
DCM/FCM
Unicamp

Ilma. Sra.
Profa. Dra. Joana Fróes Bragança Bastos
Coordenadora do Curso de Graduação em Medicina
FCM - Unicamp

Prezada Professora,

Em resposta a vossa solicitação referente a Fundação Casa e Presídio Feminino de Campinas, teço as seguintes considerações adicionais ao ofício 156/2018 encaminhado a CEG em 24 de setembro próximo passado:

O Conselho do Departamento de Clínica Médica, hoje reunido manifestou:

Quanto ao cenário de atuação,

1. Após apresentação formal da planilha pelo Prof. Dr. Paulo Eduardo Neves Ferreira Velho, autor da proposição de novos cenários de ensino médico, o Conselho anuiu que **poderá** ser interessante na formação dos alunos do internato,

Quanto a responsabilidade e recursos humanos

2. Foi apresentado pelo Prof. Paulo Velho, com a presença da Profa. Renata Ferreira Magalhães gestora do Módulo MD943 e co-gestora do sub módulo Dermatologia, que a responsabilidade da supervisão será no que se refere ao Departamento, da Dermatologia inserida no sub modulo Dermatologia, e atividades compartilhadas com docentes do Departamento de Saúde Coletiva. Desta forma, não haverá impacto quanto à necessidade de recursos humano adicionais.



Questões atreladas ao novo cenário

3. **Preocupação unanime** do Conselho quanto a garantia de segurança em área potencialmente litigiosa, mesmo que não tenha antecedentes de revolta que pudesse comprometer a integridade de docentes, alunos e qualquer outro recurso humano da Universidade neste local de atuação.
4. Possíveis problemas jurídicos quanto a participação de docentes e alunos em local que não o definido na área de saúde. Contudo, o Conselho entende que o convênio uma vez firmado cubra estas questões.

Desta forma, com os devidos questionamento, o **Conselho do Departamento de Clínica Médica** nesta data **aprovou por unanimidade** a inserção do novo cenário, desde que cumprido os questionamentos apresentados.

Assim, espero ter sido claro o suficiente com respeito ao assunto da Fundação Casa e Departamento de Clínica Médica.

Cordialmente,


Prof. Dr. Ricardo de Lima-Zollner
Chefe do Departamento de Clínica Médica
FCM-UNICAMP
Matr.: 293132